

Detalhes da impugnação

[Início](#) - [Processos administrativos](#) - [Detalhes do processo administrativo Nº 0001220240612000164](#)



Voltar

Impugnação

DEFERIR INDEFERIR IMPRIMIR IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo

00012.20240612/0001-64

Proponente
MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA

Data
07/08/2024 16:22

Data da resposta
--

Situação
Em análise

Impugnação

sim

Resposta

--



Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro Carlito Pamplona - Fortaleza-CE- CEP: 60.310-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: megglicitacao@gmail.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 070240132

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico: 1207.01/2024 - PE

Processo Administrativo: 00012.20240612/0001-64

OBJETO: Aquisição de material permanente, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social de Acaraú

MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 40.256.020/0001-42, situada na Avenida Francisco Sá, 3190 Galpão K, Bairro Carlito Pamplona, CEP: 60.310-052 Fortaleza - CE, por seu bastante representante legal **Ester Rodrigues de Oliveira Gomes**, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Assim estabelece o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 no que se refere aos pedidos de impugnações, disposto in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Da mesma forma, o edital no seu item 10 assim prevê.

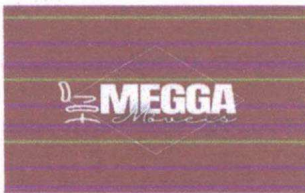
Portanto, requer-se seja recebido e processado, posto que tempestivo.

II - DOS FATOS

A Impugnante tendo interesse em participar do Processo Licitatório supra mencionado, adquiriu o respectivo Edital para análise. Da análise prévia, destacam-se alguns aspectos que, em tese, possam comprometer a legalidade e a competitividade da licitação, e, conseqüência disso, a regularidade e a economicidade da contratação, a saber:

1) AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS DIVERSOS NO LOTE 05, SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL;

Pois bem.



Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE- CEP: 60.310-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: meggalicitacao@gmail.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 06176887



III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura do artigo 9º da mencionada Lei, disposta *in verbis*:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

A presente Impugnação dirige-se contra a condição e restrição erguida no **edital**, no tocante a aglutinação de produtos de natureza e segmentos diferentes, e a adjudicação deles em um único lote (lote 05) ao invés de separá-los em outros lotes/itens, conforme o segmento e sua natureza do bem sem justificativa alguma como prevê a legislação e a jurisprudência vigente.

Consta no Termo de Referencia o detalhamento dos itens sem estarem separados em Lotes. A visualização em Lotes é vista apenas no momento de cadastrar as Propostas no Portal de compras M2A. Desta forma segue as imagens cortadas do Termo de referência com os itens do Lote 05 que são eles (itens 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 38, 49, 50, 51)

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Armário alto fechado - em aço com 02 portas, tranca com chave e 05 divisórias. Medidas: 1,95cm altura x 0,90cm largura x 0,40cm profundidade com variação de +/- 5%. Ser confeccionado em chapa de aço #24 normalizada laminada a frio nas laterais, no fundo, prateleiras e portas; possuir portas com dobradiças soldada através de solda ponto eletrônico -pneumático e pino anelado reforçado zincado e fechadura cilíndrica do tipo yale com 2 chaves com travamento da porta na prateleira fixa central; devem ser pintadas com pintura eletrostática líquida (esmalte sintético) na cor verde; possuir puxador embutido estampado em toda parte vertical da porta com acabamento em perfil pvc na cor cinza; possuir 4 prateleiras, sendo 3 móveis com opção de regulagem por cremalheiras de 50 em 50 mm exposta em toda lateral do armário, e 1 fixa, ambas com reforços em "ômega" na horizontal em chapa de aço #26 (0,45mm) laminada a frio com 4 dobras; possuir kit de pés niveladores removíveis em polipropileno de alto impacto na cor preta fixado ao armário através de 4 buchas com rosca interna e 12 parafusos de 13mm; produto montável através de sistema de travas, alavanca e unha;	24.0	Unidade	1.498,04	35.952,96
19	Armário alto fechado escritório- com 2 portas confeccionado em mdp bp (15mm) revestido por ambas as faces por uma folha celulósica decorativa banhada em solução melamínica com acabamento em fita pvc (poliestireno), medindo (axlxp) 1,60 x 0,90 x 0,40 cm com variação de 5%, contendo 03 prateleiras internas, sendo 1 fixa e 2 removíveis. 02 portas confeccionado no mesmo material do corpo fechadura cilíndrica tipo yale com sistema articulado contendo 2 chaves, puxador em polietileno plástico de alto impacto do tipo concha. Dobradiças de aço com travas plásticas com garras que se travam à porta.	18.0	Unidade	893,22	16.077,96
20	Armário em aço- com 2 portas chaveadas, com 5 prateleiras, com tratamento anti-ferruginoso e pintura esmalte sintético na cor cinza, dimensões 0,90 à 1,00 cm de largura, 0,45 à 0,50 cm de profundidade, e 1,90 à 2,00 de altura	18.0	Unidade	1.702,76	30.649,68



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
21	Arquivo de aço	19.0	Unidade	1.317,65	25.025,35
<p>- com 4 gavetas para pastas suspensas com corpo e frente das gavetas confeccionado em chapa de aço #26 com bastões para pastas e suspensas em galvalume chapa #20 reforçada pelo sistema de perfilamento em ômega; conter 6 reforços internos tipo "Z"; gavetas montadas no sistema de dobras medidas externas aproximada de 300mm(a) x 400mm(l) x 470mm (p), fundo em chapa de aço em galvalume reforçada pelo sistema de dobra em omega, frente das gavetas em chapa de aço #26 (0,45mm) fixados através de parafusos m4, possuir porta etiqueta estampado em baixo relevo na parte superior da gaveta. Possuir puxador estampado (embutido) em toda extensão superior da gaveta com acabamento perfil em PVC na cor cinza cristal. Reforço pelo sistema de perfilamento em "ômega", mantendo as propriedades do aço reforçando a estrutura do arquivo. Fechadura cilíndrica do tipo yale com sistema articulado contendo 2 chaves e com sistema de fechamento simultâneo das gavetas mediante tranca; pin tado com pintura líquida (esmalte sintético) em estufa a 120 °c, na cor azul. Medidas: 133x47x57 cm (axlxp) com variação de +/- 5%.</p>					
22	Cadeira digitador (em Courvin)-	34.0	Unidade	736,90	25.054,60
<p>com base giratória, em aço com tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática, com perfil protetor de material resistente na parte superior das pás, com cinco rodízios, bordas arredondadas Rolamentos de esferas envolvidas em material plástico de alta resistência; Tubo central da cadeira composto de buchas que permitam o fácil giro da cadeira bem como a regulagem de sua altura, sem causar ruídos; Apoio de braços em poliuretano com estrutura em aço tubular, regulagem de altura em pelo menos três posições; Assento e Encosto reguláveis em altura e inclinação, estruturas em madeira compensada com resistência compatível a peças de madeira maciça; moldes anatômicos, com regulagem de altura (no mínimo três posições para o assento) e por mecanismo a gás (sistema Back System); assento com borda dianteira arredondada e corte ligeiramente inclinado para frente; Regulagem do encosto com Mecanismo de livre flutuação com mola de aço de alta resistência permitindo a flutuação do encosto com trava em pelo menos três posições diferentes. Encosto com forma adaptada ao corpo (ângulo de curvatura nos sentidos vertical e horizontais); Mola amortecedora em material de alta resistência; Buchas para sustentação da coluna, fabricada em material absorvente mecânico; (dimensionada para absorção de impacto proveniente do sentar brusco, para evitar impacto brusco na coluna, impedindo a ocorrência de dor lombar, de cabeça e problema de visão decorrente desse impacto); Espuma em poliuretano injetado, mínimo 30 mm com agente retardante, contra fogo e densidade aproximada de 60 a 50 Kg/m³ para o assento e encosto respectivamente; Gramatura aproximada 300 mais ou menos 20g/m², espessura mínima de 1,0 mm, de fácil limpeza e manutenção. Garantia mínima de 03 anos COR: PRETA</p>					
23	Cadeira diretor	22.0	Unidade	1.035,55	22.782,10
estofada de 5mm com rodízio e braço corsa					
24	Estante de aço totalmente abertas	22.0	Unidade	427,52	9.405,44
- com 06 (seis) prateleiras removíveis e reguláveis; colunas com sistema de parafusamento duplo; colunas adotadas de furos que permitem uma regulagem de altura das prateleiras; colunas confeccionadas em chapa de aço 16 e prateleiras confeccionadas em chapa de aço n° 20; com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática, medindo 1.76x0.92x0.30cm					
25	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR EM MDF/MDP-	15.0	Unidade	1.508,53	22.627,95
com tampo de 25mm e estrutura metálica com 03 pés e 03 hastes na vertical em cada pé no tubo 70x30mm, chapa 16, medindo aproximadamente 2000mm de comprimento e 1000mm de largura, cor cinza platina					
26	Prateleira aberta para fixação na parede tipo nicho de 40 x40 para colocar livros.	16.0	Unidade	467,79	7.484,64
- Prateleira aberta para fixação na parede tipo nicho de 40 x40 para colocar livros					
27	Quadro branco.	18.0	Unidade	553,87	9.969,66
Material moldura: Alumínio, com suporte para canetas, Dimensão: 180X 120cm					
28	Sofá três lugares	7.0	Unidade	2.951,33	20.659,31
- construído sobre estrutura de madeira de alta resistência e secagem em estufa, com espessura mínima de 24mm e estruturada com grampos de 50mm de comprimento. A sustentação do estofamento será feita por percintas elásticas, tipo italiana, aplicadas por processo automa tizado que proporciona sempre a mesma tensão entre as peças. Assento confeccionado em espuma laminada injetada a frio e calandrada, isenta de CFC, com densidade de 30 kg/m³ e espessura mínima de 150 mm. Encosto interligado aos braços confeccionados em espuma laminada injetada com a aplicação de fibras sintéticas siliconadas e isentas de CFC, com densidade de 23 kg/m³ e espessura mínima de 150 mm. Base para 4(quatro) pés de alumínio de 100mm de altura com borracha antiderrapante. Revestimento em couro sintético fosco de alta resistência à tração. Medindo aproximadamente 700mm de altura x 2000mm de comprimento x 800mm de profundidade.					
29	Mesa tipo secretária:	24.0	Unidade	622,17	14.932,08
- com 2 gavetas e fechadura múltipla, medida mínima de 120 à 130 cm de largura, 0,60 à 0,74 cm de comprimento e de 0,73 à 0,76 cm de altura; fabricadas em madeira e com revestimento em cerejeira; estrutura de aço com tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática. E com bordas e quinas arredondadas. cor: CINZA OU PRETA					



Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

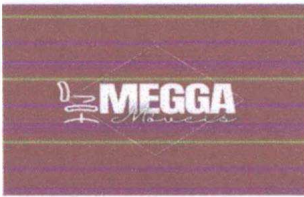
Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE- CEP: 60.310-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: meggalicitacao@gmail.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 071349132



32	Cadeira plástica monobloco-	300.0	Unidade	42,66	
com braço, cor branca, com quatro pés, para uso adulto e em ambientes internos, não residencial, primeira linha, plástico resistente e capacidade para suportar 140 kg A cadeira deve estar em conformidade com a abnt 14776, a portaria inmetro n°213/07 e possuir certificação do inmetro cor: branca					
33	Cadeira plástica monobloco, sem braço-	350.0	Unidade	46,53	16.285,50
cor branca, com quatro pés, para uso adulto e em ambientes internos, não residencial, primeira linha, plástico resistente e capacidade para suportar 140 kg. A cadeira deve estar em conformidade com a abnt 14.776, a portaria inmetro n°213/07 e possuir certificação do inmetro .cor: branca					
35	Mesa em polipropileno-	250.0	Unidade	75,14	18.785,00
Injetável quadrada empilhável de 04 lugares medindo 70x70x70 matéria -prima 100% virgem, tendo, dessa forma, garantia de qualidade do material; produto aditivado com anti -uv, ou seja, resistente aos raios solares e de fácil limpeza.					
36	Cama-	25.0	Unidade	1.226,22	30.655,50
Madeira maciça (mogno);Medida:1,90m de comprimento x0,90cm de largura x0,50cm de altura; Para o colchão, medidas aproximadas: 0,88cmx1,88mx0,18cm; Grade em madeira; Garantia mínima de 12 meses					
37	APARELHO SMARTPHONE	9.0	Unidade	2.127,67	19.149,03
- Especificações: Cor: Azul ou Preto Tecnologia: Super AMOLED Plus Taxa de atualização: 120Hz Tamanho do Display: 6.7 169.5mm Número de Pixels: 1080 x 2400 (FHD+) Quantidade de Cores: 16M Vidro Reforçado: Sim Rede Sem Fio Wireless: 5M-M5368ZGSZTO Sistema Operacional e Versão: Android 12 Plataforma: 64bit Loja de Aplicativos: Play Store / Galaxy Apps Resolução da Tela: FHD+ (1080 x 2400) Memória RAM: 8GB Memória Interna Total Compartilhada: 128GB Resistência a Água: Não Processador: Octa-Core Expansão de Memória: MicroSD até 1TB Capacidade da Bateria: 5000mAh Quantidade de Câmeras: 4 Resolução da Câmera Traseira: 108MP +8MP + 2MP + 2MP Abertura da Câmera Traseira: F1.8 + F2.2 + F2.4 + F2.4 Flash da Câmera Traseira: Flash-LED Resolução da Câmera Frontal: 32MP Abertura da Câmera Frontal: F2.2 Flash da Câmera Frontal: Na Tela Resolução de Reprodução: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps Resolução de Gravação: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps Banda: 5G Velocidade do Processador: 2.4GHz Quantidade de chips: 2 Tipo de Chip: Nano-SIM (4FF) Outros Recursos: Acelerômetro, Giroscópio, Sensor Geomagnético, Proximidade, Luminosidade Leitor de Impressão Digital: Sim Reconhecimento Facial: Sim Carregamento Rápido: Sim (25W) Carregamento Sem Fio: Não Tipo de Conector: USB Type-C NFC: Sim, Dimensões do Aparelho: 164,7 x 77 x 7,4 mm Peso do Aparelho: 176g Dimensões com a caixa: 179,8 x 90,7 x 45 mm Peso da Caixa Unitária: 356g					
38	Armário de cozinha-	11.0	Unidade	1.757,78	19.335,58
com 03 gavetas, 06 portas, sendo 03 com vidro para facilitar a visualização de alimentos e utensílios, altura: 1,94m, largura: 1,20m, profundidade: 0,30m; peso: 54,0kg; cor branca; material: aço					
49	Bebê Confort:	3.0	Unidade	406,76	1.220,28
Indicado para crianças até 13kg; Possui cinto de segurança de 03 pontos, com protetor acolchoado no ombro e regulagem no cinto; Protetor para cabeça, alça de apoio, capota removível; Material: plástico de engenharia, leve e resistente; Tecido 100% poliéster; Cores variadas; Garantia mínima de 12 meses.					
50	Berço Infantil	8.0	Unidade	1.008,30	8.066,40
Berço com grades, fabricado 100% em MDF, pintura branca atóxica, 4 pés com rodízios, travas em ao menos 2 rodízios, sem gavetas. Altura entre 114 cm e 125 cm, Largura entre 133 cm e 146 cm e Profundidade entre 76 cm e 79 cm. Cota 75%					
51	Colchões para berço:	8.0	Unidade	192,87	1.542,96
: Comprimento: as medidas aproximadas de 130cm de comprimento x 60cm de largura e 12cm de espessura, com densidade D18 ou D20 , conforme Norma ABNT NBR 13579 - 2, elaborada no Comitê Brasileiro de Mobiliário (ABNT/CB15) e pela Comissão e Estudo de Colchão (CE -15:002.04); O colchão deverá ser revestido com material têxtil limpo e sem rasgos, conforme tabela 1, da Norma anteriormente citada; O fechamento do colchão pode ser feito com material têxtil tipo viés; O revestimento será feito com matalassê (acolchoado), costurado ou soldado em material têxtil sobre lâmina de espuma 100% poliuretano; Deverá possuir 51% de viscose e 49% de poliéster, revestimento plástico impermeável, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado em uma das faces; OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e AN TIALÉRGICA. Embalagem: o colchão deverá ser embalado em plástico transparente, de forma a impedir a entrada de poeira e insetos; Garantia mínima de 12 meses					



Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE- CEP: 60.310-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: meggalicitacao@gmail.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 07024832



Assim, tratando-se de licitação única, abrangendo produtos de natureza e segmentos diferentes e perfeitamente individualizáveis, exsurge a possível restrição do caráter competitivo do certame e potencial atentado à economicidade e à vantajosidade perseguidas pela Administração.

Contudo, afora o evidente potencial restritivo é a percepção desta Impugnante, não apenas porque pareça despropositada a aglutinação dos objetos do lote 05, mas porque se vislumbram, além da restrição ao caráter competitivo do certame, deficiências insuperáveis na orçamentação dos custos, justamente em função da conexão dos diferentes produtos.

Por evidente, a concentração de objetos, além de inviabilizar a adequada projeção dos custos relativamente à totalidade dos produtos a serem licitados, está a impor aos licitantes exigências cuja capacidade de atendimento restringe-se a determinadas empresas, decorrendo, portanto, possível restrição ao caráter competitivo da licitação, com potencial reflexo na economicidade da contratação.

Por outro lado, eventual arguição da Administração de que a aglutinação trazido no lote 05 decorreria em um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração **é insuficiente, por si só, como justificativa para tal aglutinação de objetos**, em consonância com o que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"[...] § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

A esse propósito, faz-se mister trazer à colação o entendimento do doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO que assevera sobre a licitação, conforme disposto *in verbis*:

"É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição (grifo nosso), a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem a assumir." (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 26ª ed., Malheiros Ed., 2009,



Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE- CEP: 60.310-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: meggalicitacoes@onda.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 070240132



p. 517)

Data venia, o lote 05 está reduzindo o universo de interessados aptos a fornecer todos os itens que possuem, NOTADAMENTE, características e fornecedores diferentes. em razão da diversidade, já que existem **pouquíssimas empresas capazes de ofertar todos os produtos ao mesmo tempo, o que implica na redução da competitividade do Certame em relação ao citado lote.**

Nesta senda, é **necessário** desmembrar lotes para itens para deixar uma concorrência mais ampla, eis que os produtos não são produzidos e comercializados pela ampla maioria dos produtores/fornecedores, o que diminui a concorrência, **ferindo o princípio da competitividade**, o que não é desejável.

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A aglutinação injustificada de objetos distintos no lote 05 do referido Edital, a saber **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARAÚ**, compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo do certame em epígrafe.

Além disso, há um número restrito de empresas que atuam exclusivamente nesses segmentos específicos, o que implica que a aglutinação escoimada em Edital dificulta o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoa físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública. Dessa forma, quando é criado um edital de licitação com cláusulas ou condições que favoreçam uma determinada prestadora de serviço, ou restrinjam a sua competitividade por razões impertinentes, temos o chamado Direcionamento de Licitação.

A corroborar o exposto acima, insta transcrever o entendimento do renomado JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO que preleciona sobre licitação, conforme disposto *in verbis*:



Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE- CEP: 60.310-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: meggalicitacao@gmail.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 070246130



"é o **procedimento administrativo** (grifo nosso) vinculado por meio do qual os **órgãos** da Administração Pública e aqueles que por ela controlados **selecionam a melhor proposta** (grifo nosso) entre as oferecidas **pelos vários interessados** (grifo nosso), com dois objetivos – a celebração de contrato ou a **obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico**" (MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, ano 2006, p. 199-200)

Ademais, não há demonstração de inviabilidade técnica ou econômica para a Administração na promoção do parcelamento do LOTE 05. O parcelamento dos itens representa a ampliação da competitividade, já que não impedirá a participação tanto das empresas que atuam no ramo de fornecimentos de bens de móveis em aço, ou bens de móveis em madeira, ou bens de móveis de plásticos, ou bens do segmento de móveis de cama, mesa e banho, ou bens de artigos e/ ou móveis para bebês. .

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União possui entendimento sumulado, verbis:

SÚMULA Nº 247 - "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, verbis:

ACÓRDÃO Nº 3376/19 – TRIBUNAL PLENO

"Representação da Lei nº 8.666/1993. Licitação em lote único. Serviços com características próprias. Aglutinação ilegal caracterizada. Procedência da representação. Anulação da licitação." (TCE-PR 7376219, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/11/2019)

ACÓRDÃO Nº 122/2014 - PLENÁRIO – TCU:

"É obrigatória, nas licitações cujo **objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global**, de forma a **permitir uma maior participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas."

ACÓRDÃO Nº 1895/2010-PLENÁRIO- TCU:

"Deve ser efetuado o parcelamento do objeto do certame quando os **serviços forem distintos, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala**, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado e observando que o fracionamento não deve acarretar risco de aumento no preço a ser pago pela Administração." Disponível em:

ACÓRDÃO Nº 1972/2018-PLENÁRIO-TCU:

"O risco de eventuais problemas na integração de serviços contratados separadamente, por si só, não pode servir de fundamento para **contrariar-se a regra legal de priorizar-se o**



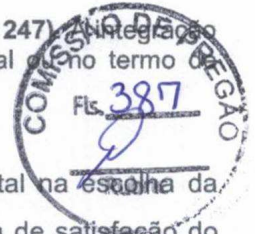
Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE- CEP: 60.310-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: meggalicitacao@gmail.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 070240132

parcelamento do objeto (art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 247). A negociação pretendida deve ser buscada mediante especificação adequada no edital que no termo de referência."



Nas licitações, o **princípio da competitividade** tem papel fundamental na escolha da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, especialmente sob o ponto de vista de satisfação do interesse público, pois sobre tal interesse paira a expectativa de uma contratação econômica, na qual o contratado seja capaz de executar o objeto com eficiência.

Nessa tarefa de tornar a licitação competitiva, a correta definição do objeto é essencial, conforme disposto no art. 11 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021:

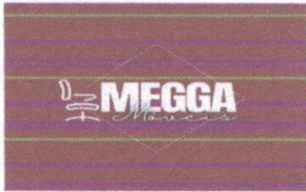
Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, **bem como a justa competição;**"

Portanto, **a observância do princípio da competitividade significa que a Administração Pública deve estabelecer critérios de contratação que fomentem o maior número de interessados no certame**, com o fito de atrair uma diversidade de propostas, sem deixar de lado a especialidade necessária para a melhor execução do objeto licitado.

Uma prática que restringe a competitividade do certame é a injustificada aglutinação de itens incompatíveis ou divisíveis em um único lote ou objeto. Em licitação de serviços, por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná -através do acórdão nº 931/20/Tribunal Pleno – entendeu que **"apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação dos serviços a serem licitados em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93"**, inclusive com a obrigatoriedade de elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado.

Outro exemplo foi a recomendação 001/2021 dada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo à prefeitura de Vitória/ES, no sentido de que anulasse os editais dos pregões eletrônicos nº 50/2021 e nº 51/2021, que tinham por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos dos serviços de saúde e de resíduos sólidos do município. No entender do referido órgão, tais serviços foram aglutinados indevidamente, pois segundo a Portaria Conjunta 02/2012 do TCE-ES e do MPES, é recomendado **"desvincular a destinação final dos resíduos sólidos, considerado item de serviço de baixa concorrência, dos demais itens deserviços que podem compor a limpeza urbana"**.



Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE- CEP: 60.310-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: meggalicitacao@onda.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 070240132



Em termos gerais, a **aglutinação indevida direciona a licitação para licitantes com atuação genérica, em prejuízo aos licitantes com atuação especializada em apenas um item que compõe o conjunto licitado, restringindo a competitividade e a diversidade de propostas.**

Assim, é fato que o procedimento licitatório não segue rigorosamente os ditames legais, devido às claras evidências de restrição à competitividade do certame, comprovado na concentração dos itens em lote, fato que impede o maior número possível de empresas participantes junto ao certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns dos itens solicitados.

Repise-se que a licitação se destina a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dessa forma, cabe ressaltar que a licitação por itens deve ser a regra, constituindo exceção a licitação por lote, isto porque na licitação por itens o objeto é dividido em partes específicas e, conseqüentemente, aumentar a competitividade do certame, uma vez que possibilita a participação de vários fornecedores, razão pela qual o agrupamento deve ser evitado.

Jurisprudência sobre a matéria:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **AGRUPAMENTO** DE PROFISSIONAIS DE CATEGORIAS DISTINTAS NO MESMO LOTE. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE.** DANO AO ERÁRIO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME.

(TCE-PR 34574318, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 30/05/2018)

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFEÇÃO DE PLACAS PARA DIVULGAÇÃO VISUAL DE EVENTOS E OBRAS PÚBLICAS **RESTRICÇÃO À COMPETITIVIDADE AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS** IRREGULARIDADE MULTA. O

procedimento licitatório é irregular em face de restrição à competitividade do certame, materializado no agrupamento dos itens em lote, fato que impede um maior número de empresas de participar do certame, não garantindo a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A constatação de infração enseja aplicação de multa ao responsável. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a irregularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº



Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE - CEP: 60.310-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: meggalicitacao@gmail.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 070240132



242/2014, realizada pelo Município de Nova Andradina, devido ao processo licitatório não se encontrar regular sob o ponto de vista processual, uma vez que as normas procedimentais aplicáveis não foram atendidas, devido aos indícios de restrição à competitividade do certame, materializado no agrupamento dos itens em lote, fato que impede um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns dos itens solicitados, não garantindo a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade e a selecionara proposta mais vantajosa para a Administração, com aplicação de multa a Sra. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável, efetue o recolhimento da multa em favor do FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial. Campo Grande, 12 de novembro de 2018. Conselheiro Iran Coelho Das Neves Relator

(TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 121922014 MS 1526398, Relator:

IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1911, de 04/12/2018)

Ainda, por amor ao debate, um lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por **RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE** entre os participantes, em clara infringência ao art. 5º da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2013. Segundo ARARUNA NETO:

Esse tipo de julgamento do "Menor Preço por Lote" fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, **não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, posto que essa só seria obtida com o critério "Menor Preço por Item", na aplicação (subsidiária, para a modalidade Pregão) do art. 15, IV da Lei nº 8.666/93, que estabelece que "as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade"; assim, mais do que um princípio constitucional, previsto no art.

70 da CF e aplicado às licitações, **a economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo a busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.** (...) a utilização Rua Emilio Domingos, 1019 - Vila Guilhermina - Pirassununga - SP Fone /Fax: (19) 3562-5585 - CEP 13.634-206 do menor preço por lote demanda a necessidade de razões técnicas e econômicas, devidamente justificadas.



Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE- CEP: 60.810-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: meggalicitacao@gmail.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 070240132



É importante salientar, mais que uma retificação no Edital, o que se pretende é garantir a administração pública economicidade, efetividade e qualidade na compra dos produtos da licitação, em conformidade com as normas vigentes, com a legislação e os princípios da Constituição Federal.

Dessa forma, a presente impugnação deve ser acolhida, para o fim de desmembrar os objetos licitados no lote 05, criando-se no mínimo mais 06 lotes para remanejar os itens, a exemplo do quadro abaixo:

LOTE 9	
ITENS	SEGMENTO/NATUREZA
18,20,21,24	ARMÁRIOS E ESTANTES EM AÇO
LOTE 10	
19,25,26,29	ARMÁRIOS E MESAS EM MADEIRA, PRATELEIRAS TIPO NICHÔ
LOTE 11	
22,23	CADEIRAS GIRATÓRIAS
LOTE 12	
32,33,35	CADEIRAS E MESAS MONOBLOCOS DE PLÁSTICOS
LOTE 13	
28,36,38	SOFÁS, CAMAS, ARMÁRIOS PARA COZINHAS
LOTE 14	
49,50,51	BEBÊ CONFORT, BERÇO INFANTIL, COLCHÕES PARA BERÇO

De tal sorte cabe a revisão do presente edital, para que ocorra o desmembramento em lotes, conforme dito acima, sob pena de direcionamento da licitação, o que não pode ser admitido.

IV - DO PEDIDO

Pelo exposto, homenageando o princípio da competitividade, requer seja conhecida a presente impugnação ao edital, atribuindo-lhe o efeito suspensivo, para o fim de impedir a realização do certame, até julgamento final desta impugnação, bem como no mérito seja provido para o fim de lançar novo edital, realizada a retificação desmembrando o Lote 05, eis que os produtos listados em conjunto não são produzidos e comercializados pela ampla maioria dos produtores/fornecedores, o que diminui a concorrência, ferindo o princípio da competitividade, o que não é desejável, e por ser a decisão que melhor atende aos auspícios da Justiça e do Direito deixando uma concorrência mais ampla, desta feita sem os vícios apontados.



Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda

Avenida Francisco Sá, 3190 - Galpão K, Bairro: Carlito Pamplona - Fortaleza-CE- CEP: 60.310-052

Telefone: 85-9 99870534 E-mail: meggalicitacao@gmail.com

CNPJ: 40.256.020/0001-42 Insc. Estadual: 070240132



O posterior prosseguimento do procedimento licitatório, em seus posteriores trâmites, por ser a
mais Lídima Justiça.

Nestes Termos,

Pede, e respeitosamente espera Deferimento.

Fortaleza-CE, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Data: 07/08/2024 16:18:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS ME
CNPJ: 40.256.020/0001-42
Rep. Legal ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES